

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2015.021976-2

RECORRENTE: SCHIAVO D. F. ALVARES

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: ITIV. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIARIO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ART. 1.245 DO CÓDIGO CIVIL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO NEGADO. NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRO MUNICIPAL.

- Apenas o registro da escritura definitiva em Cartório tem o condão de materializar o fato gerador do ITIV, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.
- 2. O requerente deverá anexar ao pedido de restituição de indébito o comprovante do pagamento efetuado, sob pena de ter o pleito negado, conforme o art. 12, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.
- 3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO 003/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Parnamirim, 09 de março de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente.

Magno César Rossi Júnior - Relator.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Magno César Rossi Júnior, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva e Rodrigo Alexandre Bezerra Freire. Ausente o conselheiro Edson Oliveira da Silva.